



# **ESTATUTO NORMATIVO E REGULAMENTADOR DA LIGA ACADÊMICA DE NEUROCIRURGIA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO MACKENZIE DE CURITIBA**

## ***Capítulo I – Da Fundação, Sede, Denominação, Finalidade e Filiação***

Artigo 1º - A Liga Acadêmica de Neurocirurgia do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie de Curitiba – LANCx – é uma entidade autônoma, civil, não religiosa, apolítica e sem fins lucrativos, vinculada à Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná. Criada no dia 21 de Março de 2012, constituída por tempo indeterminado. Organizada e coordenada por acadêmicos, professores do Curso de Medicina da Faculdade Evangélica do Paraná e por médicos residentes do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie de Curitiba, possui sede e foro, juntamente com Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR, na Padre Anchieta, 2770 sendo regida pelas normas do presente estatuto.

§ 1º - A expressão “Liga Acadêmica de Neurocirurgia do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie de Curitiba” passará a ser designada, daqui por diante, somente pela sigla LANCx.

§ 2º - A expressão Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná, estabelecimento filantrópico de ensino privado oficial, passará a ser designada, daqui por diante, pela sigla FEMPAR.

§ 3º - A expressão Hospital Universitário Evangélico Mackenzie de Curitiba passará a ser designada, daqui por diante, pela sigla HUEM.

Artigo 2º - A LANCx possui as seguintes finalidades, além de outras que possa eventualmente vir a ter:

I. ENSINO: A LANCx tem o compromisso de fornecer conhecimento teórico-prático a seus afiliados, seja mediante o desenvolvimento de atividades internas (seminários e discussão de casos formulados por seus diretores, membros efetivos ou professores e médicos convidados), seja mediante atividades externas (palestras, atividades práticas em ambiente hospitalar e ambulatoriais) com temas de emergências neurocirúrgicas e rotinas em pronto-socorro cirúrgico;

II. SOCIAL: A LANCx tem o compromisso de atuar junto à sociedade, realizando atividades com o objetivo de informá-la, conscientizá-la e assisti-la;

III. CIENTÍFICA: A LANCx tem o compromisso de desenvolver eventos de cunho científico, como seminários e cursos, como também produção de artigos científicos.

Parágrafo Único – A coordenação e fiscalização da LANCx no âmbito da instituição de Ensino (FEMPAR) deverá ser realizada com a participação do Núcleo de Extensão e Estágios e Coordenação do Curso de Medicina; e no âmbito do HUEM será realizada pelo Serviço de Neurocirurgia.

Artigo 3º - A LANCx encontra-se aberta a possíveis filiações, convênios ou parcerias; estas serão avaliadas e votadas em assembléia, sendo que todos os membros terão direito a voto simples. Para aprovação ou suspeição de quaisquer convênios, filiações ou parcerias, deverá ser considerado o percentual acima de (50%+1) do número de votantes. Em caso de empate, o presidente deliberará a posição a ser adotada pela Liga.

§ 1º- A autonomia da LANCx é preceito irrestrito e primordial. Seu respeito se estende às entidades as quais a LANCx é filiada, bem como eventuais parceiros e patrocinadores.

§ 2º- As instituições de prestação de serviço e pesquisa em emergências Neurocirúrgicas, em Curitiba, utilizadas como ambiente de atuação pela LANCx serão homologadas em assembléias e reconhecidas por contrato escrito e registrado por ambas as partes.

§ 3º- A parceria entre a LANCx, FEMPAR e HUEM propicia aos membros da Liga a atuação nessa entidade de referência, de modo a exercitar a prática e aprimorar as habilidades adquiridas no estudo das Emergências Neurocirúrgicas e rotinas em Pronto-atendimento hospitalar.

Parágrafo Único - Os recursos necessários para sua manutenção serão obtidos a partir de doações efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas, com o objetivo de auxiliar no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

## ***Capítulo II – Dos Órgãos***

Artigo 4º - A LANCx é composta pelos seguintes órgãos:

I. Diretoria Executiva;

## II. Assembléia Geral.

### Seção I

Artigo 5º - A Diretoria Executiva é o órgão máximo da LANCx, e compõe-se de 03 cargos, a saber:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;

§ 1º - É sua atribuição estabelecer o número de vagas disponíveis anualmente pela LANCx.

§ 2º - É sua atribuição alterar o presente estatuto

§ 3º - É sua atribuição estabelecer a periodicidade dos encontros, divulgando-os da melhor maneira possível.

§ 4º - É sua atribuição apresentar, dentro do período de 30 (trinta) dias, o cronograma das atividades que serão desenvolvidas.

§ 5º - Os cargos da diretoria executiva têm o mandato mínimo de 01 (um) ano, contando-se a partir da data de ingresso do membro no corpo executivo.

### Seção II

Artigo 6º - São atribuições do Presidente:

- I. Ser discente do curso de Medicina da FEMPAR, aprovado no processo de seleção para a LANCx HUEM realizado pelos membros da Liga com o apoio do Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR.
- II. Ser eleito por maioria simples dos integrantes e permanecer no posto de Presidente da LANCx por um ano de mandato;
- III. O cargo de Presidente deverá ser ocupado, necessariamente, por um Membro da LANCx, que tenha participado da Diretoria anterior da LANCx, exceto no caso dos membros fundadores ou indicação direta do último presidente;
- IV. Conduzir as ações propostas e homologadas pela Liga, as discussões, as reuniões científicas e quaisquer atividades relacionadas à Liga;
- V. Encarrega-se de representar oficialmente a LANCx em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos;
- VI. Convocar a Assembléia Geral;

- VII. Propor e determinar diretrizes para as atividades da Liga;
- VIII. Agregar a função de moderador das discussões e apresentações temáticas, bem como tem a prerrogativa de delegar funções aos membros da LANCx. Em caso de empate em votação em Assembléia, o presidente tem a prerrogativa de deliberar a posição da Liga;
- IX. Assinar conjuntamente com o Vice-Presidente e Secretário atas e documentos que originem direitos e obrigações;
- X. Organizar os eventos produzidos pela LANCx;
- XI. Manter o equilíbrio financeiro da LANCx;
- XII. Deve administrar o patrimônio da Liga e os recursos disponíveis para as ações de ensino, pesquisa e extensão;
- XIII. Apresentar o balanço das contas da LANCx nas Assembléias Gerais. O extravio de quaisquer recursos financeiro da Liga é de responsabilidade do presidente; este deve ressarcir-la em caso de não comprovação das despesas.

Parágrafo Único – O presidente da LANCx deverá entregar anualmente à Diretoria Geral do HUEM e Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR um relatório sobre as atividades por ela desenvolvidas.

### Seção III

Artigo 7º - São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Ser discente de curso de medicina em Curitiba, aprovado no processo de seleção para a LANCx HUEM, realizado Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR;
- II. Auxiliar o Presidente em suas atividades;
- III. Substituir ao Presidente, bem como aos demais membros da Diretoria Executiva, em suas faltas ou impedimentos;
- IV. Assinar em conjunto com o Presidente e Secretário atas e documentos que originem direitos e obrigações;
- V. Divulgar eventos relacionados à LANCx;
- VI. Organizar formas de divulgação eletrônica entre os associados da liga;
- VII. Estabelecer contato eletrônico com outras instituições;
- VIII. Captar recursos para o desenvolvimento das atividades da LANCx

#### Seção IV

Artigo 8º - São atribuições do 1º Secretário:

- I. Redigir atas, portarias, documentos e relatórios das decisões e atividades da LANCx, bem como assiná-los em conjunto com o Presidente e Vice-Presidente;
- II. Supervisionar o trabalho dos membros da Diretoria Executiva;
- III. Controlar as faltas dos acadêmicos associados à LANCx;
- IV. Comunicar os membros da LANCx sobre as reuniões.
- V. Ser discente de curso de medicina de Curitiba;
- VI. Elaborar, em conjunto com os membros colaboradores, temas para trabalhos científicos e palestras de reciclagem;
- VII. Coordenar com o auxílio da Diretoria Executiva o processo de admissão de novos associados à LANCx.

#### Seção V

Artigo 9º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da LANCx, composta por todos os seus associados, e com poderes amplos para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos ao interesse da associação.

Artigo 10º - Compete exclusivamente a Assembléia Geral:

- I. Eleger e empossar os associados componentes da Diretoria Executiva;
- II. Destituir os associados componentes da Diretoria Executiva;
- III. Excluir qualquer associado da LANCx;
- IV. Aprovar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
- V. Deliberar acerca da dissolução da LANCx;
- VI. Divulgar e esclarecer as diretrizes do programa a ser executado pela Diretoria Executiva;
- VII. Realizar o balanço das atividades da LANCx;

§ 1º - A Assembléia Geral possui total autonomia para julgar qualquer associado da LANCx, após garantido direito de defesa e de recurso, sendo ainda, eventual exclusão condicionada à comprovação de justa causa.

§ 2º - Quanto à convocação das assembleias destinadas a destituir associado componente da Diretoria Executiva, ou deliberar a dissolução da LANCx, necessitam,

em primeira convocação, da presença de maioria absoluta dos associados e, nas demais convocações, não menos de um terço dos associados.

§ 3º - Para a destituição dos associados componentes da Diretoria Executiva, ou dissolução da LANCx, é necessário voto de dois terços dos associados presentes em assembléia marcada exclusivamente para esse fim.

Artigo 11º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada anualmente.

Artigo 12º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria Executiva em exercício, ou mediante solicitação escrita de um quinto dos associados.

§ Único - No caso de solicitação apresentada pelos associados, havendo omissão da Diretoria Executiva, será possível sua convocação direta.

Artigo 13º - A convocação de Assembléia Geral deverá ser feita por meio do envio de e-mail para os associados da LANCx, com antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 14º - O quórum mínimo para a realização da Assembléia Geral é, em primeira convocação, dois terços do total de associados, e em segunda convocação, qualquer número presente na Assembléia.

Artigo 15º - O quórum para a aprovação de deliberação tomada em Assembléia Geral é de maioria simples dos associados presentes à assembléia, resguardadas as matérias que demandem quórum diverso.

Parágrafo Único - Havendo empate nas deliberações, a decisão caberá a Diretoria Executiva e, persistindo o empate, ao Presidente.

Artigo 16º - A cada associado é garantido o direito a um único voto por deliberação, realizado na forma secreta.

§ Único - Não será admitida, em hipótese alguma, voto por procuração.

### **Capítulo III - Dos Associados**

Artigo 17º - A LANCx é composta pelas seguintes categorias de Associados:

- I. Membro Fundador (Vitalício);

- II. Membro Efetivo;
- III. Membro Associado;
- IV. Membro Colaborador;
- V. Membro Participante;
- VI. Supervisor.

Artigo 18º - Aos associados responsáveis pela organização e fundação da LANCx serão concedidos o título de membro fundador (ou membro-associado vitalício). São eles: Luis Alencar Biurrum Borba, Fábio Alex Fonseca Viegas, Anderson Matsubara, Roberta Rehder, Denildo Cesar do Amaral Veríssimo, Marcio Saquy Rassi, Leandro Borba Moreira, Paulo Eduardo Hideo Nakashima, Bruno Gleizer da Silva Rigon, Carolina Gusso da Costa, Fernanda Volpato França, Lie Okamura, Daniel Dutra Cavalcanti, Marco Aurélio Azevedo Grande, Nathan Harmuch Kohl, Marina Vilas Novas Gresele e Leonardo Carmo Kawakame da Silva.

Artigo 19º - Poderão ser membros integrantes da LANCx acadêmicos do curso de Medicina, da FEMPAR ou de outras instituições, que estejam cursando do 3º ao 12º períodos do curso de Medicina, ficando como suplentes acadêmicos do 2º período que tenham sido admitidos no processo seletivo para as atividades voluntário do Serviço de Neurocirurgia do HUEM, bem como médicos residentes, docentes da área e médicos deste mesmo hospital.

§ 1º - O número máximo de membros efetivos permitido pela LANCx será de **20 integrantes**, não incluído nestes os membros diretores.

§ 2º - Fica a critério da Diretoria Executiva da LANCx, quando entender necessário, aumentar ou reduzir o número de membros efetivos.

§ 3º - Terá direito ao recebimento de certificado de participação como membro efetivo ou participante, a ser emitido em conjunto com o Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR aquele que tiver **100 horas completas** de atividades da liga.

§ 4º - Terá direito ao recebimento de declaração de participação como membro efetivo ou participante, a ser emitido em conjunto com Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR aquele que tiver **70 horas completas**.



As solicitações de baixas deverão ser realizadas, via Protocolo da FEMPAR, no e-mail: [protocolo@fempar.edu.br](mailto:protocolo@fempar.edu.br) para ligantes de outras IES e pelo [aluno@net](mailto:aluno@net) para ligantes da FEMPAR.

§ 5º - Os membros efetivos, após pedido de desligamento da Liga poderão permanecer por mais 6 meses no LANCx ainda como membro efetivo.

Parágrafo Único – O supervisor da LANCx deverá ser um docente do Curso de Medicina da FEMPAR e/ou um médico pertencente ao Serviço de Neurocirurgia do HUEM.

#### ***Capítulo IV - Das disposições gerais e transitórias***

Artigo 20º - Os membros ocupantes dos cargos de Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da LANCx em virtude do ato de gestão salvo em casos comprovados de irregularidade.

Artigo 21º - Os casos omissos e dúvidas que por acaso surjam neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e Assembléia Geral, dando preferência ao de instância superior.

Artigo 22º - No caso de extinção da Liga será feito um balanço geral e o resultado do patrimônio será doado para entidades beneficentes escolhidas em Assembléia Geral.

Artigo 23º - Poderá ser membro participante todo o estudante que ainda não tenha preenchido os requisitos mínimos para ser membro efetivo.

§ 1º - Poderá o membro participante freqüentar todas as atividades teóricas desenvolvidas pela LANCx.

Artigo 24º - Poderá ser membro colaborador o profissional convidado pela Diretoria Executiva da LANCx com título de médico residente, médico assistente ou médico assistente voluntário, independentemente do hospital ao qual esteja vinculado.

§ Único - O membro colaborador terá como atribuição auxiliar os trabalhos desenvolvidos pela LANCx na esfera de ensino, extensão e pesquisa.

Artigo 25º - Será membro participante aquele que não se enquadrar em nenhuma das classificações acima.

Artigo 26º - As atividades desenvolvidas pelos membros associados possuem fim meramente educacional, sendo, portanto, prestadas voluntariamente.

Artigo 27º - São deveres dos associados à LANCx:

- I. Manter a ordem e a disciplina necessária para a realização das atividades;
- II. Respeitar e cumprir as disposições deste estatuto durante a realização de todas as atividades;
- III. Atuar sempre de acordo com a ética durante a realização das atividades;
- IV. Estar presente durante a realização das atividades da LANCx, salvo por motivo devidamente comprovado;
- V. Cuidar do patrimônio da LANCx;
- VI. Não utilizar os bens para fins que não os da LANCx;
- VII. Participar da organização de Cursos, Simpósios, Congressos e demais atividades promovidas pela LANCx.

Artigo 28º - São Direitos dos associados à LANCx:

- I. Participar das reuniões teóricas;

Artigo 29º - A LANCx fornecerá certificados para todas as atividades desenvolvidas, como campanhas, palestras, jornadas e cursos.

Artigo 30º - Em caso de renúncia de algum associado, caberá a Diretoria Executiva decidir quanto à necessidade e viabilidade do preenchimento da vaga.

Artigo 31º - Com relação à admissão de novos associados, deverá se observar as seguintes regras:

- I. Os acadêmicos que participaram do processo seletivo para o Serviço Voluntário da Neurocirurgia do HUEM e que foram convocados para participar deste, são automaticamente integrantes da LANCx.
- II. A saída do acadêmico de medicina do Serviço Voluntário da Neurocirurgia acarreta no desligamento automático da LANCx. Assim, o próximo acadêmico que for

chamado para o Serviço Voluntário da Neurocirurgia terá sua vaga garantida na LANCx.

Artigo 32º - Os associados respondem subsidiariamente e solidariamente pelas obrigações da Associação.

### **Capítulo V - Do Código Disciplinar**

Artigo 33º - É dever do associado à LANCx cumprir e respeitar o presente estatuto.

§ Único - Ao associado que não cumprir com seus deveres, desrespeitando o presente estatuto, e não apresentar justificativa dentro do prazo estabelecido poderá ser excluído da LANCx.

Artigo 34º - Serão consideradas como falta todos os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) minutos.

Artigo 35º - O limite máximo de faltas injustificadas nas atividades da LANCx permitidas a cada associado é de 03 (três).

§ 1º - A cada uma (1) falta injustificada nas atividades da LANCx, será dada uma advertência ao membro;

§ 2º - A cada três (3) faltas justificadas nas atividades da LANCx, será dada uma advertência ao membro;

§ 3º - Caso o membro atinja 3 advertências acarretará em desligamento imediato sem direito a certificado de participação.

Artigo 36º - Em caso de necessidade de afastamento de associado por período superior a 02 (duas) reuniões consecutivos da LANCx, é sua responsabilidade informar previamente à Diretoria Executiva, que decidirá a respeito do abono das mesmas.

Artigo 37º - Excedido o número máximo de faltas permitido a cada associado, competirá à Diretoria Executiva fazer a comunicação de que este se encontra

automaticamente desligado das atividades da LANCx, ficando, inclusive, sem direito ao recebimento do certificado de participação.

Artigo 38º - Nos casos em que o estatuto for omissivo, os julgamentos caberão a Diretoria Executiva.

## **Capítulo VI – Das Penalidades**

Artigo 39º - Os membros da liga estarão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a natureza das faltas cometidas:

1. Advertência por parte da diretoria da LANCx;
  - 1.1. Advertência Verbal
  - 1.2. Advertência por Escrito
  - 1.3. Exclusão mediante falta grave.

§ 1º As penalidades referidas nos itens 1.1 e 1.2 serão comunicadas por escrito, pela diretoria, diretamente ao interessado.

§ 2º – Serão consideradas faltas justificadas aquelas referentes à doença, morte de familiares de até primeiro grau, licença maternidade e paternidade e atividades referentes à graduação (provas e atividades avaliativas), desde que comprovadas com documentação adequada. Demais justificativas serão analisadas pela diretoria da LANCx podendo ou não ser aceitas.

## **Capítulo VII - Das Eleições para a Diretoria Executiva**

Artigo 40º - Serão anualmente realizadas eleições para a formação da nova Diretoria Executiva da LANCx.

Artigo 41º - Todo o procedimento eleitoral será regulado de acordo com as seguintes instruções:

- I. Será divulgado pela Diretoria Executiva, mediante portaria, e com antecedência mínima de 30 dias, o local, data e hora onde será realizado o procedimento eleitoral;
- II. A eleição para os cargos da Diretoria Executiva será individual, não se permitindo a formação de chapas eleitorais;

III. Os resultados da eleição deverão ser divulgados dentro de 02 (dois) dias.

Artigo 42º - Poderá candidatar-se aos demais cargos componentes da Diretoria Executiva da LANCx qualquer membro efetivo, independentemente da instituição ao qual sejam vinculados.

§ 1º - Excepcionalmente, em caso da não existência de membros efetivos dispostos a compor a Diretoria Executiva da LANCX, será permitida a ocupação por membros associados.

### **Capítulo VIII - Das Disposições Finais**

Artigo 43º - A LANCx funcionará, predominantemente, em horário extracurricular, nas dependências do HUEM e FEMPAR, ou outros locais previamente estabelecidos.

Artigo 44º - Não poderá ser retirado nenhum bem material de propriedade da LANCx sem a prévia autorização da Diretoria Executiva.

Artigo 45º - As atas de reunião somente serão válidas quando contiverem as assinaturas de todos os associados componentes da Diretoria Executiva.

Artigo 46º - A LANCx responderá pelos atos praticados por seus associados que contrariem os dispositivos do presente estatuto.

Parágrafo Único - Fica assegurado o direito de regresso contra o associado da LANCx que comprovadamente tiver agido com culpa ou dolo.

Artigo 47º - Na hipótese de dissolução da LANCx, eventual patrimônio de sua titularidade será doado para associação assemelhada, conforme ficar estabelecido em reunião da Diretoria Executiva.

Artigo 48º - O presente estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

Curitiba, 27 de abril de 2022



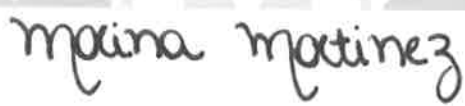
---

Dr. Luis Martins Collaço  
Diretor Acadêmico da FEMPAR



---

Dr. Luis Alencar Biurrun Borba  
Coordenador do Serviço de Neurocirurgia do HUEM



---

Marina Tayz Martinez  
Acadêmica Presidente da LANCx



---

André Vinícius de Oliveira  
Acadêmico Vice-Presidente da LANCx



FACULDADE EVANGÉLICA MACKENZIE DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº: 2022-001655

LANÇAMENTO Nº: 0

DATA: 02/05/2022 10:47

Requerimento: SOLICITAÇÕES PARA EXTENSÃO

Quantidade: 1

Usuário: 214320

Nome do Aluno MARINA TAYZ MARTINEZ	Matrícula 100102390	R.G. 6099404	C.P.F. 10795639970
Email Pessoal marinatmartinez@outlook.com.br		Telefone Celular (49) 9940-1143	
Ano/P.Letivo Curso 2022/1 MEDICINA	Série/Turma 9/I09M2A	Campus	Situação Matriculado

## Dados do Requerimento

## Observação

Solicitação via e-mail da Liga Acadêmica de Neurocirurgia do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie (LANCX-HUEM).

1ª Via



FACULDADE EVANGÉLICA MACKENZIE DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº: 2022-001655

LANÇAMENTO Nº: 0

DATA: 02/05/2022 10:47

Requerimento: SOLICITAÇÕES PARA EXTENSÃO

Quantidade: 1

Usuário: 214320

Nome do Aluno MARINA TAYZ MARTINEZ	Matrícula 100102390	R.G. 6099404	C.P.F. 10795639970
Email Pessoal marinatmartinez@outlook.com.br		Telefone Celular (49) 9940-1143	
Ano/P.Letivo Curso 2022/1 MEDICINA	Série/Turma 9/I09M2A	Campus	Situação Matriculado

## Dados do Requerimento

## Observação

Solicitação via e-mail da Liga Acadêmica de Neurocirurgia do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie (LANCX-HUEM).

2ª Via



FACULDADE EVANGÉLICA MACKENZIE DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº: 2022-001655

LANÇAMENTO Nº: 0

DATA: 02/05/2022 10:47

Requerimento: SOLICITAÇÕES PARA EXTENSÃO

Quantidade: 1

Usuário: 214320

Nome do Aluno MARINA TAYZ MARTINEZ	Matrícula 100102390	R.G. 6099404	C.P.F. 10795639970
Email Pessoal marinatmartinez@outlook.com.br		Telefone Celular (49) 9940-1143	
Ano/P.Letivo Curso 2022/1 MEDICINA	Série/Turma 9/I09M2A	Campus	Situação Matriculado

## Dados do Requerimento

## Observação

Solicitação via e-mail da Liga Acadêmica de Neurocirurgia do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie (LANCX-HUEM).

3ª Via

## EURIDES CARDOSO DE OLIVEIRA

---

**De:** Diretoria Lancx <diretorialancx@gmail.com>  
**Enviado em:** segunda-feira, 2 de maio de 2022 10:42  
**Para:** protocolo@fempar.edu.br  
**Assunto:** Re: ESTATUTO 2022 LIGA ACADÊMICA DE NEUROCIRURGIA DO HUEM

Bom dia!  
Desculpe, acabei esquecendo.  
RA 100102390  
Marina Tayz Martinez

Em seg., 2 de mai. de 2022 às 08:37, [protocolo@fempar.edu.br](mailto:protocolo@fempar.edu.br) <[protocolo@fempar.edu.br](mailto:protocolo@fempar.edu.br)> escreveu:

Bom dia, Lancx.

Favor informar o nome ou número do RA, para que eu possa abrir o requerimento

No aguardo.

Atenciosamente.



Faculdade Evangélica  
**Mackenzie**

**Eurides Cardoso de Oliveira**  
Secretaria Acadêmica / Protocolo

Tel.: +55 41 3240-5540  
[eurides.oliveira@fempar.edu.br](mailto:eurides.oliveira@fempar.edu.br)  
[protocolo@fempar.edu.br](mailto:protocolo@fempar.edu.br)

---

Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná  
Instituto Presbiteriano Mackenzie  
Curitiba / PR  
[www.fempar.edu.br](http://www.fempar.edu.br)

---

**De:** Diretoria Lancx <[diretorialancx@gmail.com](mailto:diretorialancx@gmail.com)>  
**Enviada em:** sábado, 30 de abril de 2022 14:34  
**Para:** [protocolo@fempar.edu.br](mailto:protocolo@fempar.edu.br)  
**Assunto:** ESTATUTO 2022 LIGA ACADÊMICA DE NEUROCIRURGIA DO HUEM



Boa tarde! Conforme orientado, segue em anexo o documento com as correções solicitadas e as assinaturas para protocolar o novo estatuto da Liga Acadêmica de Neurocirurgia do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie (LANCX-HUEM).

Ficamos à disposição e aguardamos retorno.

Att,

Diretoria LANCx



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).